



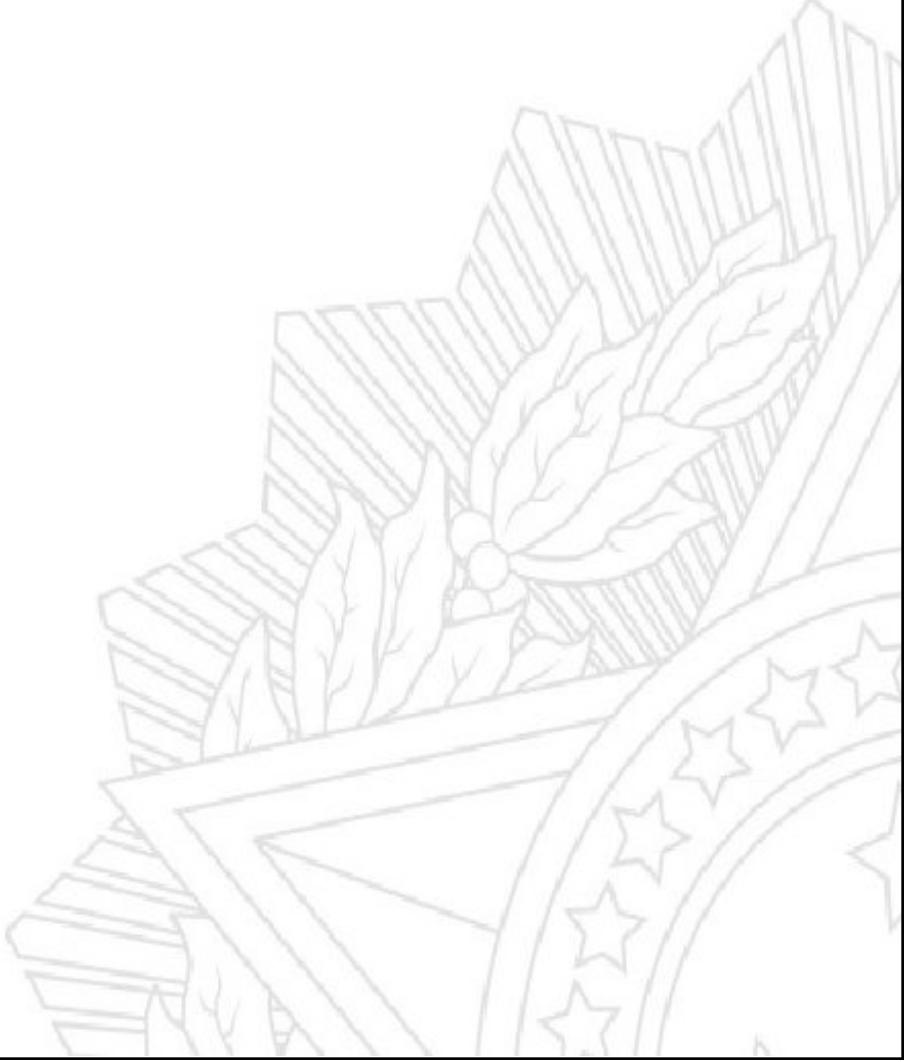
# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 62, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 5982, de 2019, que Institui o dia 19 de dezembro como o Dia Nacional da Aromatologia e da Aromaterapia.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senadora Professora Dorinha Seabra  
**RELATOR:** Senadora Zenaide Maia

28 de maio de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2406577012>

## PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 5.982, de 2019 (Projeto de Lei nº 8.794, de 2017, na origem), do Deputado Giovani Cherini, que *institui o dia 19 de dezembro como o Dia Nacional da Aromatologia e da Aromaterapia.*

Relatora: Senadora **ZENAIDE MAIA**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 5.982, de 2019 (Projeto de Lei nº 8.794, de 2017, na origem), do Deputado Giovani Cherini, que *institui o dia 19 de dezembro como o Dia Nacional da Aromatologia e da Aromaterapia.*

A proposição contém dois artigos. O art. 1º institui a data comemorativa, conforme consta da ementa do projeto. Já o art. 2º prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação da matéria, o autor diferencia os termos “aromatologia” e “aromaterapia”, ressaltando a importância de ambas, como ciência e prática terapêutica, para a nossa sociedade.

Além disso, justifica a escolha da data como uma homenagem ao pesquisador químico francês René-Maurice Gattefossé, nascido em 19 de dezembro de 1881 e criador do termo ‘aromaterapia’, após ter descoberto os efeitos terapêuticos dos óleos essenciais.

A matéria foi distribuída para análise exclusiva da CE, de onde deverá seguir para o Plenário em caso de aprovação.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.



## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem acerca de datas comemorativas, caso do projeto em análise.

Além disso, por ser a única comissão a manifestar-se sobre o tema, compete-lhe, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao projeto.

De fato, a competência da União para dispor sobre o tema decorre do comando contido no art. 24, IX, da Carta Magna.

Ademais, é legítima a iniciativa parlamentar, visto não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Igualmente adequada é a veiculação do tema por meio de lei ordinária, já que não há exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto.

A matéria apresenta, também, técnica legislativa apropriada, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Por fim, foram cumpridas as exigências previstas na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*. Com efeito, a alta significação da data foi tema de audiência pública realizada em 20 de março de 2016, em Belo Horizonte, MG, durante o II Congresso Internacional de Aromatologia e o I Congresso Internacional de Medicina Complementar Integrativa. Naquela oportunidade, a ideia da proposição foi amplamente discutida e apoiada pelos participantes do evento, que se mostraram favoráveis à apresentação de projeto de lei para instituir o Dia Nacional da Aromatologia e da Aromaterapia. As informações constam da justificação do projeto.

No mérito, da mesma forma, somos favoráveis ao projeto.

A aromatologia é a ciência que estuda os óleos essenciais, suas propriedades, origens, aplicações e os princípios que norteiam seu uso terapêutico e holístico. Ela envolve uma abordagem científica e multidisciplinar, contribuindo para o avanço do conhecimento sobre o assunto. A aromaterapia, por outro lado, é a prática terapêutica que utiliza óleos



essenciais para promover bem-estar, equilíbrio emocional, saúde e qualidade de vida. Ambas desempenham papéis complementares e essenciais nos campos da saúde e do bem-estar.

A instituição do Dia Nacional da Aromatologia e da Aromaterapia é uma demonstração do compromisso do Congresso Nacional com a promoção da saúde e do cuidado integral com o ser humano.

A aromaterapia é uma abordagem terapêutica natural que tem sido utilizada em todo o mundo para aliviar sintomas de diversos problemas de saúde, incluindo ansiedade, insônia, dores musculares e estresse. Além disso, os óleos essenciais também têm aplicações na estética, na promoção da concentração, na melhora do sono e na criação de ambientes agradáveis e saudáveis.

A aromatologia, por sua vez, é uma ciência que embasa a prática da aromaterapia com sólidos fundamentos científicos. Ela envolve estudos aprofundados sobre os óleos essenciais e suas propriedades químicas e terapêuticas, bem como sua aplicação segura. Tal ciência contribui para a compreensão e o desenvolvimento de protocolos terapêuticos baseados em evidências, proporcionando uma abordagem mais segura e eficaz na utilização dos óleos essenciais.

Finalmente, a instituição do Dia Nacional da Aromatologia e da Aromaterapia promove a disseminação do conhecimento nessa área, incentivando a pesquisa científica, a formação de profissionais qualificados e a conscientização sobre os benefícios que essas práticas podem oferecer à sociedade. Essa medida representa um avanço significativo na promoção da saúde e do bem-estar da população brasileira.

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.982, de 2019.

Sala da Comissão,



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2406577012>

---

, Presidente

, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****29ª, Extraordinária - Semipresencial****Comissão de Educação e Cultura****Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE 1. IVETE DA SILVEIRA
RODRIGO CUNHA	2. MARCIO BITTAR
EFRAIM FILHO	3. SORAYA THRONICKE
MARCELO CASTRO	4. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	5. LEILA BARROS PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	6. PLÍNIO VALÉRIO
CARLOS VIANA	7. VAGO
STYVENSON VALENTIM	8. VAGO
CID GOMES	9. VAGO
IZALCI LUCAS	10. VAGO

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
JUSSARA LIMA	PRESENTE 1. IRAJÁ
ZENAIDE MAIA	PRESENTE 2. LUCAS BARRETO
NELSINHO TRAD	3. VAGO
VANDERLAN CARDOSO	4. DANIELLA RIBEIRO
VAGO	5. SÉRGIO PETECÃO
JANAÍNA FARIAS	6. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM	7. JAQUES WAGNER PRESENTE
TERESA LEITÃO	8. HUMBERTO COSTA
FLÁVIO ARNS	9. VAGO

**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE 1. EDUARDO GOMES
CARLOS PORTINHO	2. ZEQUINHA MARINHO
MAGNO MALTA	3. ROGERIO MARINHO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	4. WILDER MORAIS
JAIME BAGATTOLI	5. MARCOS ROGÉRIO

**Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
ROMÁRIO	PRESENTE 1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	2. DR. HIRAN PRESENTE
DAMARES ALVES	3. HAMILTON MOURÃO PRESENTE

**Não Membros Presentes**

BETO FARO



**DECISÃO DA COMISSÃO**  
**(PL 5982/2019)**

EM REUNIÃO REALIZADA EM 28/05/2024, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

28 de maio de 2024

Senadora Professora Dorinha Seabra

Vice-Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2406577012>